LEI MUNICIPAL Nº 3.958, 21 DE SETEMBRO DE 2001

TORNA "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL" OS ESPAÇOS PÚBLICOS QUE CIRCUNDAM ÁRVORES , JARDINS, FONTES E MINAS D'ÀGUA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Art. 1° - Ficam instituídos como área de proteção ambiental, os espaços públicos que compõem e circundam árvores, jardins, fontes e minas d’água no Município de Pouso Alegre.

 Art. 2° - Estarão sujeitos às sanções previstas na Legislação Ambiental aqueles que, sem autorização da autoridade competente, promover quaisquer alterações ou depredações nas áreas citadas no artigo anterior.

 Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.